

Id:05D4ECDFC058F062



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**  
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000  
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14  
E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

PORTARIA GP Nº 102-2022 Novo Oriente do Piauí/PI, 10 de novembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Francisco Afonso Ribeiro Sobreira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 37, Inciso II da CF/88 e a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - DESIGNAR o Servidor Sr. MATHEUS LEÔNIO MARTINS DO NASCIMENTO, brasileiro, piauiense, solteiro, residente e domiciliado na Rua Vicente Pinto de Aguiar, nº 300, Dirceu Arcoverde, Novo Oriente do Piauí, portador da Cédula de Identidade nº 3.029.145 e CPF nº 051.865.973-92, Auxiliar Administrativo do Município de Novo Oriente do Piauí, para exercer suas atribuições no Cartório Eleitoral da 18ª Zona de Valença do Piauí-PI, conforme parceria entre as partes, pelo prazo de 01 (um) ano a contar do dia 06 de dezembro de 2022.

**Art. 2.º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí-PI, 10 de novembro de 2022.

**FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA**  
Prefeito Municipal  
CPF: 273.827.963-53

Esta Portaria foi enumerada e publicada aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Ciente: 10/11/2022.

Matheus Leônio Martins do Nascimento  
CPF nº: 051.865.973-92

Id:0E288DB1F194F147



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**  
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000  
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14  
E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

DECRETO Nº 30/2022. Novo Oriente do Piauí, 10 de novembro de 2022.

*Faculta o ponto no dia 14 de novembro de 2022, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal.*

O Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 60 e seguintes, na forma do artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica decretado PUNTO FACULTATIVO no Município de Novo Oriente do Piauí no dia 14 de novembro de 2022, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 2.º** Os serviços essenciais de saúde e outros também considerados essenciais deverão manter plantões no dia de que trata o art. 1.º desde Decreto, conforme escala a ser estabelecida pelos gestores e/ou secretários ou demais responsáveis dos respectivos órgãos.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí,

**Francisco Afonso Ribeiro Sobreira**  
Prefeito Municipal  
CPF 273.827.963-53.

Este Decreto foi enumerado e publicado ao dia dez de novembro de dois mil e vinte e dois.

Id:0F8BD32A4F1EF146



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**  
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000  
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14  
E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

CONTRATO Nº 018/2022

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2022

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 043/2022

“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – PI, E A EMPRESA: IMPACTO EMPREENDIMENTO E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 27.133.811/0001-17, NA FORMA ABAIXO”.

CONTRATANTE: Prefeitura de Novo Oriente – PI, sito à Rua 7 de setembro, 480, centro – CEP 64.530-000 – Novo oriente - PI, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.554.836/0001-14 doravante denominada CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADO: IMPACTO EMPREENDIMENTO E EVENTOS LTDA, CNPJ 27.133.811/0001-17, Rua Antônio Félix de Carvalho, 344, bairro Matadouro. CEP 64.100-000 – Barras – PI, neste ato representada pelo(a) senhor(a) José Alves da Silva Filho, portador(a) do CPF Nº 027.825.523-09 e RG 2.745.519 ssp-PI, residente e domiciliado na cidade de Barras – Piauí.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE prestação de serviços que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.0 objeto do presente contratado é Serviços de: apresentação de bandas musicais locais; aluguel de palco profissional; camarim de apoio a artistas com grade isolante; GRID com torre de alumínio; estrutura de SOM completa; iluminação e painel de LED; gerador de no mínimo 180KVA; Praticáveis 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS:

2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 018/2022, na forma do previsto no art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizado pelo Decreto Nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:**

3.1 Pela fornecimento a que se refere à Cláusula Primeira, a Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 31.100,00 (trinta e um mil e cem reais), com recursos provenientes do ORÇAMENTO GERAL/2022/FPM/ICMS: FONTE: 02.05.00 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINANÇAS - 04.122.0003.2007.0000: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

4.1 O pagamento será efetuado conforme a solicitação realizada, em moeda nacional na Conta Corrente indicada pela empresa contratada, por meio de transferência eletrônica, através de gerenciador financeiro.

4.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito à vista, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestado o recebimento dos itens pelo setor competente.

4.3. PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for

pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1 O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta), podendo ser rescindido unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa ou por negligência de qualquer das condições pactuadas, podendo ainda, nos termos da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ser aditivado ou prorrogado se necessário e de interesse entre as partes.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Valença do Piauí – PI, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.

Novo Oriente, PI, 10 de novembro de 2022.

**Francisco Afonso Ribeiro Sobreira**  
Prefeito Municipal  
Pela CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
por JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO  
Data: 10/11/2022 10:29:40-0300  
Verifique em https://verificador.it.br

IMPACTO EMPREENDIMENTO E EVENTOS LTDA  
CNPJ 27.133.811/0001-17  
Pela CONTRATADA

Testemunhas:

1ª Isabella Brito Martins Mourão  
2ª Zivaldo Roberto Silva